



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES UNIFICADA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA A CAMPANHA SALARIAL 2026/2027, DE RÁDIO/TV E DO IMPRESSO/REVISTAS, DATA-BASE 1º DE FEVEREIRO.

CLAUSULA 1ª. – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) serão reajustados em 100% (cem por cento) da inflação acumulada, medida pelo INPC-IBGE no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, a incidir sobre os salários de janeiro de 2026 e pago reajustado na folha referente ao mês de fevereiro de 2026.

Caso as negociações se estendam para além do mês de fevereiro, as diferenças retroativas a fevereiro de 2026 serão pagas, junto com o primeiro salário reajustado.

CLAUSULA 2ª. – RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Sobre os salários já reajustados com a inflação integral do período, as empresas aplicarão o percentual de 5% (cinco por cento) a título de recomposição das perdas salariais e pago na folha referente ao mês de fevereiro de 2026.

Caso as negociações se estendam para além do mês de fevereiro, as diferenças retroativas a fevereiro de 2026 serão pagas, junto com o primeiro salário reajustado.

CLAUSULA 3ª. – PISO SALARIAL ÚNICO

O piso salarial dos jornalistas do Município do Rio de Janeiro, assim entendido como o valor mínimo que deverá ser praticado para a jornada de 5 (cinco) horas diárias, abrangendo os segmentos de radiodifusão e impresso, passa a ser o maior piso salarial em vigor, reajustado pela inflação integral medida pelo IBGE-INPC no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, mais o percentual correspondente à recomposição das perdas acumuladas.



CLAUSULA 4ª. – GARANTIA DE EMPREGO

As empresas se comprometem à manutenção do emprego pelo período dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª. – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão, 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), o valor correspondente a um salário base do empregado a título de adiantamento da participação nos lucros ou resultados.

Posteriormente, na forma da Lei 10.101/2000, as empresas se obrigam até 60 dias após a assinatura da CCT, iniciar as negociações para o pagamento da participação nos lucros ou resultados 2026, devendo apresentar os parâmetros e critérios para a implementação do Programa que o Sindicato submeterá aos trabalhadores.

CLÁUSULA 6ª. – HOME-OFFICE

As empresas que adotarem o regime de teletrabalho, integral ou parcial, devem fazê-lo por meio de contrato escrito, com as orientações de ambas as partes quanto à segurança do trabalho e confidencialidade de informações, observando ainda as disposições legais pertinentes ao regime.

Parágrafo 1º: Os jornalistas em teletrabalho manterão a jornada de trabalho contratada e o controle remoto de ponto, registrando efetivamente a jornada trabalhada. A carga horária do contrato presencial deve ser mantida.

Parágrafo 2º: Os jornalistas em teletrabalho receberão o valor mensal de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), a título de reembolso dos custos diretos e indiretos do trabalho remoto (energia, internet, telefone e outros), sem prejuízo de reembolso nos casos em que gastos com o teletrabalho ultrapassem este valor, com a devida apresentação de notas fiscais correspondentes.



Parágrafo 3º: As empresas são responsáveis por fornecer os equipamentos necessários para o jornalista desenvolver as suas tarefas no regime de teletrabalho, bem como se responsabilizam pela manutenção periódica dos equipamentos e pelo suporte de tecnologia necessários ao desenvolvimento das atividades, incluindo a opção de conexão de internet via wi-fi ou cabo, segundo a opção do profissional, comprometendo-se ainda a respeitar normas e boas práticas de ergonomia.

Parágrafo 4º: Durante o período vigente de teletrabalho, os jornalistas poderão optar pelo recebimento de Vale Alimentação (VA) com os mesmos valores correntes do Vale Refeição (VR).

CLÁUSULA 7ª. – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – CESTA BÁSICA

As empresas pagarão a todos os seus empregados jornalistas, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação e/ou vale-refeição, à escolha do empregado, dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de praticarem valor facial superior ao previsto na CCT, reajustarão o valor do tíquete em 100% do INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, acrescido de 5%, e adotarão o custeio integral, sem coparticipação por parte dos empregados, ou com coparticipação em valor simbólico, de 1%, 2% e 3% no máximo, do valor total do benefício.

Parágrafo 1º: As empresas se obrigam a fornecer o benefício do vale-refeição também nos dias destinados a plantão ou sábados, domingos ou feriados, ainda que compensados.

Parágrafo 2º: As empresas se obrigam a fornecer o benefício do vale-refeição durante o período de férias, em afastamentos por licença médica, licença maternidade e ou Acidente de Trabalho, bem como aos profissionais em teletrabalho.

Parágrafo 3º: As empresas que fornecem refeição no local de trabalho concederão vale-refeição ou vale-alimentação para os empregados que optarem por não fazerem refeições fornecidas pela empresa.



Parágrafo 4º: O valor facial do Vale Alimentação/Refeição não poderá ser inferior a R\$ 60,00 por dia e o valor mensal em R\$ 1.560,00 mês.

CLAUSULA 8ª. – REEMBOLSO AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ

As empresas concederão auxílio creche/babá ou pré-escola ou celebrarão convênios com creches objetivando atender a cada filho(a) natural e/ou adotivo(a) dos jornalistas, independente de sexo, desde o nascimento até o final do ano letivo em que a criança completar 6 (seis) anos de idade.

O valor de reembolso praticado em 31 de janeiro de 2025 será reajustado pela variação acumulada do INPC-IBGE entre fevereiro de 2026 e janeiro de 2027, acrescido de 5% (cinco por cento), devendo ser respeitado como valor mínimo para toda a categoria: R\$ 635,11 (seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

Opcionalmente, o(a) jornalista abrangido(a) pela presente cláusula poderá optar, alternativamente, pelo reembolso das despesas que efetue com pessoa física (babá), que cuide de seu(s) filho(s), desde que comprovado vínculo de emprego direto entre o jornalista e a profissional, com anotação de CTPS e apresentação mensal de cópia do recibo de pagamento em que conste número da identidade, CPF e assinatura da babá, além de guia de pagamento mensal do INSS e FGTS da mesma (e-social), ou pelo ressarcimento dos valores das mensalidades de creches de sua livre escolha mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento.

O valor do reembolso da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 9ª.– PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas ficam obrigadas a manter integralmente convênio de assistência médica e odontológica para o conjunto de seus jornalistas e seus dependentes, não diferenciando a concessão do benefício por faixa salarial, bem como não comprometendo mais que 20% da renda do empregado a título de co-participação em consultas ou exames, bem como, as empresas se comprometem a não cobrar co-participação no reembolso de consultas e exames.



Em caso de falecimento do jornalista com 10 (dez) anos ou mais de empresa, deverá ser mantido no Convênio os dependentes já inscritos na data do falecimento, pelo prazo de dois anos. Exceto no caso dos dependentes com idade igual ou superior a 10 anos, que deverão ser mantidos no Convênio, independentemente do tempo de serviço do empregado.

As empresas que já possuem este benefício deverão manter as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

CLAUSULA 10ª. – ACOMPANHAMENTO MÉDICO COVID-19 E/OU SEQUELAS

As empresas darão suporte médico e psicológico aos trabalhadores que sofreram ou venham a sofrer sequelas em função da Covid-19.

CLÁUSULA 11ª. – REEMBOLSO FUNERAL

Fica mantida a redação da CCT 2025/2026 com o valor corrigido em 100% da variação do INPC-IBGE acumulada no período de 01/02/2025 a 31/01/2026.

CLAUSULA 12ª. – SEGURO DE VIDA

Fica mantida a redação da CCT 2025/2026 com o valor corrigido em 100% da variação do INPC-IBGE acumulada no período de 01/02/2025 a 31/01/2026.

CLÁUSULA 13ª. – SEGURANÇA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a instalar Comissões de Segurança compostas por representantes dos empregados, da empresa e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro. As referidas comissões elaborarão plano de segurança que trate de questões como assédio, violência contra o exercício profissional, além de promover oficinas e cursos destinados a qualificar os jornalistas em questões de segurança, a fim de garantir a segurança pessoal dos profissionais que atuam em cobertura de situações de conflito social.

As empresas obrigam-se a disponibilizar transporte próprio para os jornalistas que fazem coberturas policiais, nas favelas, periferias e manifestações, com um



segurança e um auxiliar, bem como disponibilizar motorista para conduzir o veículo, bem como fornecer colete à prova de balas e capacetes, dispositivo de pânico com GPS, além de outros artefatos de segurança pessoal.

Para todas as demais coberturas é necessário o transporte com motorista e auxiliar.

CLÁUSULA 14ª. – EQUIDADE RACIAL

Como forma de instituir ações de equidade racial para redução das desigualdades existentes no mercado de trabalho, as empresas se comprometem a implantar cota de 30% de jornalistas negros e negras na composição dos seus quadros, bem como adotar a igualdade de salários para as mesmas funções.

CLÁUSULA 15ª. – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUINQUÊNIO

As empresas se comprometem a pagar um Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 3% (três por cento), para cada 5 (cinco) anos de trabalho, a contar da data da admissão, sem restrição de período para aquisição do referido benefício.

CLÁUSULA 16ª. – GESTÃO SEMESTRAL DE RISCOS OCUPACIONAIS E CAPACITAÇÃO EM RISCOS PSICOSSOCIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a promover e custear programas de capacitação, cursos e/ou palestras para todos os empregados, com a seguinte periodicidade mínima e foco:

1. Programa Anual de Treinamento (NR-1): Anualmente, deverá ser realizado um programa focado nas Disposições Gerais da NR-1, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), e nas medidas de prevenção de riscos físicos, químicos,
2. biológicos e ergonômicos inerentes ao ambiente de trabalho.
3. Capacitação Semestral (Riscos Psicosociais): Semestralmente (a cada 6 meses), deverá ser realizado um evento de capacitação focado exclusivamente na prevenção e combate aos Riscos Psicosociais, incluindo, obrigatoriamente, saúde



mental, prevenção ao assédio moral e sexual, estresse ocupacional e violência no trabalho, com a divulgação dos canais de denúncia internos e externos.

Parágrafo Primeiro – Comprovação e Custeio:

A participação dos empregados nas capacitações é obrigatória e deverá ocorrer durante a jornada de trabalho, sendo todo o material e logística custeados integralmente pela empresa. A empresa deverá manter registros da participação para fins de fiscalização e comprovação junto à entidade sindical profissional, quando solicitado.

Parágrafo Segundo – Conformidade Legal:

O cumprimento desta Cláusula não substitui e nem isenta as empresas do cumprimento integral das obrigações previstas na NR-1 e demais Normas Regulamentadoras do MTE, especialmente as relacionadas ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

CLÁUSULA 17ª. –PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas deverão manter planos de cargos e salários que permitam a promoção vertical e horizontal de seus empregados, garantindo promoções por antiguidade e merecimento, sendo esta última sempre atrelada a critérios objetivos de produtividade, escolaridade e outros que possam ser medidos de forma clara e transparente.

CLÁUSULA 18ª - JORNADA E ESCALA DE TRABALHO

As Empresas na confecção de suas escalas de trabalho deverão observar o disposto no artigo 386 da CLT, de forma a que as jornalistas tenham ao menos um domingo a cada quinze dias de folga, bem como os jornalistas homens tenham ao menos um domingo a cada três semanas trabalhadas.

CLÁUSULA 19ª – EQUIDADE DE GÊNERO

As Empresas deverão manter proporção assimétrica de contratação de homens e mulheres, em todos os seus recrutamentos.



CLÁUSULA 20ª - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E ASSISTENCIAIS (OBRIGAÇÃO LEGAL)

Em observância ao disposto no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e considerando a autorização expressa da categoria profissional outorgada à entidade sindical em Assembleia Geral, as empresas se obrigam, a título de obrigação legal e convencional, a efetuar o desconto em folha de pagamento das seguintes contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados:

Parágrafo Primeiro – Mensalidade Social e Contribuição Assistencial/Negocial:

As empresas deverão descontar e repassar ao Sindicato, mensalmente, os valores relativos:

1. **Mensalidade Social:** Contribuição de caráter associativo, devida exclusivamente pelos empregados sindicalizados, nos termos do estatuto da entidade.

Contribuição Assistencial/Negocial: Contribuição destinada ao custeio das atividades negociais da entidade, incluindo as despesas relativas à celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida por todos os empregados da categoria, conforme decisão das Assembleias Geral Extraordinárias da Categoria, realizadas por empresa, nos locais de trabalho, no período de 10 a 25 de novembro, de 12 as 14 horas, a fim de possibilitar o financiamento das campanhas salariais e de PLR os jornalistas sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão para o SJPMRJ com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em única parcela, sendo que o desconto será efetuado no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

O desconto da Contribuição Assistencial também se dará nas negociações de PLR por empresa, no valor único de R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única, sendo que o desconto se dará no mês de pagamento do PLR, garantindo o mesmo período de 15 dias para a oposição.

Parágrafo Segundo – Direito de Oposição:

Em relação à Contribuição Assistencial/Negocial, os jornalistas **NÃO SINDICALIZADOS**, terão 15 dias para se oporem à presente contribuição, contados da data de assinatura da mesma, devendo fazê-lo em carta de próprio



punho, que deverá ser entregue na sede do Sindicato, à Rua Evaristo da Veiga nº 16, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ. Em relação aos jornalistas que não estiverem no município do Rio de Janeiro, o SJPMRJ só aceitará correspondência de próprio punho enviada por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Nos 10 dias subsequentes, o Sindicato se compromete a informar às empresas sobre eventuais oposições, de forma a possibilitá-las procederem o respectivo desconto a que se refere esta cláusula e repassá-lo ao SJPMRJ.

Parágrafo Terceiro – Repasse dos Valores:

Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao do desconto, depositado na conta bancária fornecida pela entidade sindical. O descumprimento do prazo sujeitará a empresa à mora de 1% ao mês, por atraso, podendo ser cobrada judicialmente, hipótese em que a Empresa arcará com os custos processuais e honorários advocatícios, além de multa de 10% sobre o valor inadimplente.

Parágrafo Quarto – Caracterização de Prática Antissindical:

Constitui prática antissindical, passível de multa e de responsabilização nos termos da legislação vigente e desta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. A orientação, verbal ou escrita, da empresa, de seus prepostos ou representantes, aos empregados, visando o não pagamento ou a oposição às contribuições devidamente estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral do Sindicato Profissional.
2. A criação de dificuldades, embaraços ou atrasos injustificados no cumprimento dos descontos e repasses das mensalidades e contribuições assistenciais/negociais, ou qualquer ato que vise desestimular a sindicalização e o custeio da entidade.

CLÁUSULA 21ª. - ABONO DE FALTA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

A falta ocorrida no dia do aniversário natalício do jornalista será abonada.

CLÁUSULA 22ª. - VALE TRANSPORTE



As empresas concederão o vale-transporte, por meio de pagamento antecipado, em cumprimento às disposições da Lei nº. 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16/11/87, mediante requerimento do trabalhador, as empresas concederão vale combustível, no valor correspondente às despesas do jornalista, com gasolina ou álcool para o seu deslocamento entre a sua casa e o trabalho.

CLÁUSULA 23ª. – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025//2026.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.